



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha – MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: [cisalv@bol.com.br](mailto:cisalv@bol.com.br)

# Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 19 de Janeiro de 2021

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. 19/01/2021. Portaria Nº 02/2021.** Ementa: “Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa nº 01/2021 que regulamenta o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços”. O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, no exercício de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na cláusula 23ª §1º incisos X e XXV da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV; Considerando o disposto no art. 35 incisos X e XXV do Estatuto Consolidado do CISALV; Considerando a necessidade de se regulamentar métodos inovadores para a realização de compras no Consórcio; RESOLVE: Art. 1º Fica aprovado e ratificado o regulamento para a Implantação e Operacionalização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, cujo funcionamento será regido pelo disposto na Instrução Normativa nº 01/2021 da Superintendência Geral de Gestão e Relações Institucionais do CISALV que compõe o Anexo Único desta Portaria, com vistas a ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II e §1º do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Art. 2º Todas as contratações fundamentadas no inciso II e §1º do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão ser obrigatoriamente realizadas por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços aprovado por esta Portaria. Parágrafo único: O Ordenador da despesa, desde que de forma motivada e justificada, poderá dispensar as disposições dessa Portaria, por razões de oportunidade e conveniência, e respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Art. 3º Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação da Instrução Normativa de que trata o art. 1º, serão resolvidos diretamente pela Comissão de Licitações do CISALV, observado o interesse público e os princípios para as contratações no âmbito da Administração Pública. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV. Ressaquinha, 19 de janeiro de 2021. MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA - Presidente do CISALV. Portaria Nº 02/2021. Anexo Único. Instrução Normativa Nº 01/2021. Superintendência Geral de Gestão e Relações Institucionais. CAPÍTULO I. INSTRUÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO

ELETRÔNICA DE PREÇOS. Art. 1º As aquisições de bens e contratação de serviços de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito CISALV, por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras. § 1º Caracterizam-se, como bens e serviços de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. § 2º Quando do enquadramento de compras, como dispensa de licitação por limite de valor, as autoridades responsáveis por sua autorização e pela homologação da contratação devem observar o contido no art. 89 da Lei nº 8.666/1993. § 3º Os bens e serviços passíveis de contratação de pequeno valor fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível ser adquiridos mediante cotação eletrônica, sempre que essa medida se comprovar mais vantajosa, a critério da autoridade competente para a autorização da aquisição. § 4º A autoridade responsável pelas compras deve certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas. Art. 2º A cotação eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação na Internet. § 1º O Sistema de Cotação Eletrônica permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços. § 2º A cotação eletrônica deverá ser operada preferencialmente no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas. § 3º A cotação eletrônica será conduzida pelo Órgão Promotor da Cotação, com o apoio do Serviço de Licitações do CISALV. § 4º Os Pedidos de Cotação Eletrônica de Preços incluídos no sistema permanecerão disponíveis para recepção de propostas e lances por período nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas. § 5º A cotação Eletrônica poderá ser realizada em Provedores diversos do estabelecido no § 2º deste artigo, desde que não aufiram cobrança de nenhuma natureza ao CISALV, e não exijam pagamento obrigatório por parte dos

fornecedores e prestadores de serviços para a participação na cotação; Art. 3º Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema, a autoridade competente para homologação e ratificação da contratação e os servidores designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas. § 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema. § 2º O pedido de cancelamento de senha de acesso deverá ser solicitado ao provedor do sistema. § 3º Constatada a quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado, imediatamente, ao provedor do Sistema, para as providências necessárias. Art. 4º Cabe ao Órgão Promotor da Cotação: I - efetuar o prévio credenciamento, junto ao provedor do Sistema, das autoridades competentes para homologar as contratações e dos servidores designados para a condução do procedimento relativo às cotações eletrônicas; II - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes das contratações por meio da cotação eletrônica; III - efetuar o registro do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, para divulgar e realizar a respectiva cotação eletrônica, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances; IV - providenciar a abertura de processo para o arquivamento dos documentos relativos às cotações eletrônicas realizadas sob sua responsabilidade, organizados em série anual, incluindo, para cada cotação eletrônica efetuada: a. as requisições de material ou serviços que deram origem à quantidade constante da cotação eletrônica, acompanhadas de Termo de Referência Simplificado com justificativas; b. pesquisas de preços realizadas em contratações anteriores feitas por pelo menos três órgãos distintos da administração pública, para garantir a contratação dentro dos preços praticados no mercado, nunca admitindo preços acima da média obtida para fins de contratação; c. o Pedido de Cotação Eletrônica de Preços emitido pelo Sistema; d. o relatório de classificação dos fornecedores participantes da cotação; e. documentação do Vencedor da Cotação contendo no mínimo a documentação relativa à habilitação jurídica, e a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ambas de que tratam os

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>

Código de Verificação de Autenticidade: **9pk-6un**

Pág. 1/6



artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda declaração expressa do vencedor sobre a inexistência de proibição para contratar com a Administração Pública do CISALV e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; f. a Certidão de existência de Dotações Orçamentárias com saldo disponível para a cotação expedida pelo Serviço de Contabilidade do CISALV; g. parecer Jurídico Favorável à Contratação expedido pela Assessoria Jurídica do CISALV; h. despacho de ratificação da contratação emitido pela autoridade superior; i. cópia do instrumento contratual ou documento equivalente; V - verificar o atendimento das especificações do objeto e adjudicá-lo ao vencedor, considerado o menor preço; VI - ratificar a contratação; VII - formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços; VIII - efetuar o pagamento correspondente na forma estabelecida no Termo de Referência Simplificado. Parágrafo único: Caso não seja possível obter a referência de preços de que trata a alínea “b” do inciso IV, poderá o agente público recorrer a cotação direta com fornecedores e prestadores de serviços respeitada a forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 10º, de forma à dar segurança e balizamento de preços para a cotação. Art. 5º Caberá ao fornecedor ou Prestador de Serviços: I - credenciar-se previamente junto ao Sistema, indicando os municípios e as linhas de fornecimento que pretende atender, para obtenção da senha de acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica; II - submeter-se às presentes normas, às Condições Gerais da Contratação, constantes do Anexo II, e aos termos do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços; III - acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública virtual, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão. IV - responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. § 1º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer cotação eletrônica. § 2º O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados. § 3º O

credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do fornecedor ou seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para realização das transações inerentes à cotação eletrônica e as dela decorrentes. Art. 6º A Cotação Eletrônica será regida pelas seguintes regras: I - os Pedidos de Cotação Eletrônica de Preços serão divulgados no Provedor de Sistemas utilizado e encaminhados, por correspondência eletrônica, para um quantitativo de fornecedores que garantam competitividade, escolhidos de forma aleatória pelo sistema eletrônico, entre aqueles registrados na correspondente linha de fornecimento e que tenham indicado possibilidade de entrega no município onde esteja localizado o Órgão Promotor da Cotação; II - no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços deverão constar a especificação do objeto a ser adquirido, as quantidades requeridas, observadas a respectiva unidade de fornecimento, as condições da contratação, o endereço eletrônico onde ocorrerá a cotação eletrônica, a data e horário de sua realização; III - as referências de horários, no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e durante a sessão pública virtual, observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no Sistema e na documentação pertinente; IV - a participação em cotação eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço e de lances, em data e horário previstos no Pedido de Cotação Eletrônica; V - como requisito para a participação em cotação eletrônica, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do Sistema, quando for o caso, a aceitação das disposições legais que la constarem; VI - a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços terá início a sessão pública virtual de cotação com a recepção de propostas de preço, qualquer que seja o valor ofertado, exclusivamente, por meio do Sistema, vedada a apresentação de proposta em papel; VII - a partir do registro da sua proposta no Sistema, os fornecedores participantes terão conhecimento do menor valor ofertado até o momento e poderão formular lances de menor valor, sendo informados, imediatamente, sobre o seu recebimento com a indicação do respectivo horário e valor; VIII - só serão aceitos novos lances, cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no Sistema; IX - durante o transcurso da sessão pública virtual de

cotação eletrônica, os fornecedores participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance; X - a etapa de lances da cotação eletrônica será encerrada a qualquer instante após apresentação de aviso de fechamento iminente, observado o período de tempo máximo, aleatoriamente determinado pelo Sistema; XI - imediatamente após o encerramento da cotação eletrônica, o Sistema divulgará a classificação, indicando as propostas ou lances de menor valor. Art. 7º O fornecedor melhor classificado será considerado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da cotação, desde que sua proposta atenda às especificações do objeto. Art. 8º O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho. Art. 9º A sessão pública virtual de cotação eletrônica será controlada exclusivamente pelo Sistema. Art. 10º Caso na cotação eletrônica haja participação inferior à 03 (três) participantes, deverá o agente público responsável pesquisar diretamente com fornecedores e prestadores de serviços do ramo por meio de solicitação de cotação via e-mail. § 1º A cotação direta com o fornecedor ou prestador de serviços de que trata este artigo deverá ser solicitada via e-mail com no mínimo 05 (cinco) participantes, com prazo nunca inferior 72 (setenta e duas) horas para resposta; § 2º Se mesmo após cumprido o estabelecido neste artigo e no parágrafo anterior, não for possível a obtenção de no mínimo 03 (três) cotações válidas, os agentes públicos responsáveis poderão obter as cotações por meio de contato telefônico com fornecedores e prestadores de serviços emitindo certidão com as seguintes informações: I – Nome e CPF ou CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços que informou a cotação por contato telefônico; II – Data e Horário do contato telefônico; III – Descrição detalhada da conversa telefônica; IV – Preços informados para o bem ou serviço por meio do contato telefônico; V – Validade dos preços informados; VI – Nome e função do representante do fornecedor ou prestador de serviços que respondeu à cotação telefônica; § 3º Caso já tenha ocorrido a pesquisa de mercado de que trata a alínea “b” do inciso



IV do art. 4º na forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, a respectiva pesquisa poderá ser adotada como cotação válida, dispensando-se a aplicabilidade deste artigo, desde que a cotação eletrônica não traga o mínimo de 03 (três) participantes, devendo neste caso: I – Serem consideradas as pesquisas diretas com fornecedores e prestadores de serviços válidas como cotações; II – Serem consideradas as cotações obtidas na cotação eletrônica ainda que em quantidade inferior à 03 (três); III – Ser declarado vencedor aquele que apresentou menor preço nas cotações estabelecidas nos incisos anteriores; Art. 11 Além da disponibilização em Sistema de Cotação Eletrônica, a cotação deverá ser divulgada no Sítio Oficial do CISALV com redirecionamento para o Sistema de Cotação de forma a ampliar a divulgação da Cotação; CAPÍTULO II. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO. Fundamento Legal. 1. As contratações realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços enquadraram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993. 2. Condições de Participação 1. Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores e prestadores de serviços que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica. 2. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei. 3. Envio de Propostas e Lances 1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no Sistema de Cotação que estiver sendo adotado pelo CISALV, vedada sua remessa em papel. 4. Cotação Eletrônica 1. A cotação eletrônica será conduzida no Sistema de Cotação que estiver sendo adotado pelo CISALV, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e com as demais normas contidas neste documento. 2. Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu login e senha de acesso ao Sistema e assinalar os campos próprios. 3. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de trinta dias. 4. Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações. 5. O

Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação, observadas as justificativas e previsões expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 para o cancelamento. 5. Contratação 1. As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas por meio de Contrato Administrativo ou por meio de emissão de Nota de Empenho ou ainda por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço que será comunicada ao adjudicatário. 2. As obrigações recíprocas entre a Contratada e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação e no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, bem como no Termo de Referência Simplificado. 3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. 4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização. 6. Local de Entrega 1. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e Termo de Referência Simplificado. 7. Prazo Máximo de Entrega 1. A entrega do objeto deverá ser feita nos prazos indicados no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, contados a partir da notificação de adjudicação informando a solicitação correspondente. 8. Sanções para o Caso de Inadimplimento 1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos: a. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material ou serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do item; b. pela recusa em efetuar o fornecimento ou serviço e/ou pela não entrega do item, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do item; c. pela demora em substituir o material rejeitado ou refazer o serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido; d. pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado ou serviço não executado de forma adequada, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por

cento) do valor do item rejeitado; e. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento. 2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis. 3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. 4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei. 9. Condições de Recebimento do Objeto 1. A entrega do bem ou serviço deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços. 2. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada. 3. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado ou refazimento de serviço mal executado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada. 10. Faturamento 1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante. 11. Prazo para Pagamento 1. O pagamento do objeto ocorrerá na forma prevista no Termo de Referência Simplificado. 12. Informações e Casos Omissos 1. Informações poderão ser obtidas no Órgão Contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, sendo resolvidos, os casos omissos, pelo Serviço de Licitações do CISALV; 13. Foro 1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Barbacena. Informações das 12 as 17 horas pelo tel: (32) 3341-1235, pelo Sítio Oficial: <https://www.cisalv.com.br>, ou pelo e-mail: [institucional.cisalv@gmail.com](mailto:institucional.cisalv@gmail.com).



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha – MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: [cisalv@bol.com.br](mailto:cisalv@bol.com.br)

# Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 19 de Janeiro de 2021

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. 19/01/2021. Portaria Nº 03/2021.** Ementa: “Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV”. O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV, no exercício de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na cláusula 23ª §1º incisos X e XXV da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV; Considerando o disposto no art. 35 incisos X e XXV do Estatuto Consolidado do CISALV; Considerando a necessidade de se regulamentar métodos inovadores para a realização de compras no Consórcio; **RESOLVE: CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Objeto e âmbito de aplicação. Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. § 1º O disposto nesta Portaria não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. § 2º Para aferição da vantagem das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Portaria. Definições. Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se: I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados; II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado. **CAPÍTULO II. ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS.** Formalização. Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - identificação do agente responsável pela cotação; II - caracterização das fontes consultadas; III - série de preços coletados; IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios. Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso. Parâmetros. Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprescos](http://gov.br/paineldeprescos), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. §1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão. III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput. Metodologia. Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis,

inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. § 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. § 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. **CAPÍTULO III. REGRAS ESPECÍFICAS.** Inexigibilidade de licitação. Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de: I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso. §1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza. §3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade. § 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS.** Orientações gerais. Art. 8º O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Portaria. § 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida

*A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>*

*Código de Verificação de Autenticidade: 9pk-6un*

*Pág. 4/6*



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha – MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: [cisalv@bol.com.br](mailto:cisalv@bol.com.br)

# Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 19 de Janeiro de 2021

a maior sobre os preços máximos. § 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada. § 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço. Vigência. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISALV. Ressaquinha, 19 de janeiro de 2021. MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA - Presidente do CISALV. Informações das 12 as 17 horas pelo tel: (32) 3341-1235, pelo Sítio Oficial: <https://www.cisalv.com.br>, ou pelo e-mail: [institucional.cisalv@gmail.com](mailto:institucional.cisalv@gmail.com).

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.** 19/01/2021. **Portaria N° 04/2021.** Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho do empregado público que menciona, O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV, no exercício de suas atribuições legais previstas principalmente no incisos X da Cláusula 23ª e no *caput* da Cláusula 28ª ambas da Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISALV, no inciso IX do art. 35 do Estatuto do CISALV, e Considerando a necessidade de ampliação dos trabalhos do serviço de Contabilidade do CISALV devido à recente implantação do Programa de Compras Compartilhadas no Consórcio; Considerando a existência do Contador no quadro de funcionários do CISALV; Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a ampliação da jornada de trabalho do Contador para o exercício financeiro de 2021 conforme comprovantes em anexos a esta portaria; Considerando que há concordância do empregado público na ampliação excepcional de sua na jornada de trabalho; RESOLVE: Art. 1º Em caráter provisório fica temporariamente ampliada para os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2021, a jornada de trabalho do empregado público Maurício Feliciano de Oliveira portador do CPF: 109.015.596-44, titular do emprego público de Contador do CISALV, para 25 horas semanais. Art. 2º A extensão de carga horária de que trata o art. 1º não será paga a título de hora extra, mais sim de acordo com o salário por hora multiplicado pela carga horária em extensão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ressaquinha, 19 de janeiro de 2021. MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA. Presidente do CISALV. Informações das 12 as 17 horas pelo tel: (32) 3341-1235, pelo

Sítio Oficial: <https://www.cisalv.com.br>, ou pelo e-mail: [institucional.cisalv@gmail.com](mailto:institucional.cisalv@gmail.com).

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.** Ext. 2º Termo de Ratificação. 19/01/2021: Ratifico as decisões da Comissão Permanente de Licitações proferidas nas Atas de Credenciamento de N° 9ª, 10ª, 11ª e 12ª, referentes ao Processo n° 18/2020, na modalidade de Inexigibilidade/Credenciamento n° 03/2020, cuja finalidade é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos Clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública, visando atendimento aos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV para o exercício de 2021, na forma do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para que sejam Credenciadas as seguintes empresas nos seguintes itens: 1- Gastroclínica – Endos Serviço de Endoscopia LTDA, portadora de CNPJ: 26.113.274/0001-80, nos itens: 32, 195, 288, 289, 326, 329 e 337. 2- Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, portadora de CNPJ: 17.082.892/0001-10, nos itens: 24, 28, 33, 36, 37, 38, 39, 47, 49, 52, 55, 56, 60, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113, 115, 121, 131, 133, 137, 138, 140, 146, 157, 171, 172, 177, 179, 184, 187, 191, 193, 196, 198, 199, 200, 201, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 270, 272, 275, 277, 285, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 315, 316, 318, 321, 322, 323, 324, 325, 329, 331, 334, 335, 518, 519, 520, 524, 526, 532, 533, 534 e 535. 3- Endoscopy Center Endoscopia Digestiva LTDA, portadora de CNPJ: 13.113.492/0002-54, nos itens: 32, 35, 76, 77, 269, 279, 285, 326, 327, 336, 337, e 524. 4- Andrade Clínica da Mulher LTDA, portadora de CNPJ: 10.850.673/0001-94, nos itens: 58, 110, 111, 113, 115, 116, 117, 137, 171, 172, 177, 179, 184, 187 e 270. 5- Medicina Nuclear de Barbacena LTDA, portadora de CNPJ: 02.163.176/0001-90, no item: 28. 6- Clínica

do Sono de Barbacena, portadora de CNPJ: 13.864.200/0001-34, no item: 53. 7- Centro Barbacense de Assistência Médica e Social, portadora de CNPJ: 19.557.487/0001-36, no item: 27,31, e 291. 8- Biodiagnose Laboratório de Análises Clínicas LTDA, portadora de CNPJ: 04.165.641/0001-57, no item: 24. 9- Alves Monteiro Serviços de Ultrassonografia LTDA, portadora de CNPJ: 33.860.779/0001-74, nos itens: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113 e 115. Publique-se o presente ato, na forma da Lei. Mauro Cesar de Oliveira - Presidente do CISALV. Informações no email: [admplanejamento.cisalv@gmail.com](mailto:admplanejamento.cisalv@gmail.com), Site: [www.cisalv.com.br](http://www.cisalv.com.br), e das 08 as 17h pelo tel: (32) 3341-1235.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV.** Extrato de TERMOS DE CREDENCIAMENTO assinados em 19/01/2021 com vigência compreendida entre a data de sua assinatura até 31/12/2021, referente ao Processo n° 18/2020, na modalidade de Inexigibilidade/Credenciamento n° 03/2020, cuja finalidade é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços complementares privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, especialmente a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo Procedimentos Médicos Clínicos inclusive Consultas Médicas, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, e Procedimentos Cirúrgicos, em complementação ou não cobertos pela rede pública, visando atendimento aos municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV para o exercício de 2021, em complementação ou não cobertos pela rede pública. TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 37/2021 celebrado entre o CISALV e a Gastroclínica – Endos Serviço de Endoscopia LTDA, portadora de CNPJ: 26.113.274/0001-80, cuja qual fica credenciada nos itens: 32, 195, 288, 289, 326, 329 e 337. TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 38/2021 celebrado entre o CISALV e a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, portadora de CNPJ: 17.082.892/0001-10, cuja qual fica credenciada nos itens: 24, 28, 33, 36, 37, 38, 39, 47, 49, 52, 55, 56, 60, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 113,

A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>  
Código de Verificação de Autenticidade: **9pk-6un**

Pág. 5/6



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

Rua Vice-Prefeito Antônio A. de Lima, 135 - CEP 36.270-000 - B. Centro

Ressaquinha – MG - CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (32) 3341.1235

Email: [cisalv@bol.com.br](mailto:cisalv@bol.com.br)

# Diário Oficial Eletrônico do CISALV e-DOC

Ressaquinha, 19 de Janeiro de 2021

115, 121, 131, 133, 137, 138, 140, 146, 157, 171, 172, 177, 179, 184, 187, 191, 193, 196, 198, 199, 200, 201, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 270, 272, 275, 277, 285, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 315, 316, 318, 321, 322, 323, 324, 325, 329, 331, 334, 335, 518, 519, 520, 524, 526, 532, 533, 534 e 535. TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2021 celebrado entre o CISALV e a Endoscopy Center Endoscopia Digestiva LTDA, portadora de CNPJ: 13.113.492/0002-54, cuja qual fica credenciada no itens: 32, 35, 76, 77, 269, 279, 285, 326, 327, 336, 337, e 524. TERMO

DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2021 celebrado entre o CISALV e a Andrade Clinica da Mulher LTDA, portadora de CNPJ: 10.850.673/0001-94, cuja qual fica credenciada nos itens: 58, 110, 111, 113, 115, 116, 117, 137, 171, 172, 177, 179, 184, 187 e 270. TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2021 celebrado entre o CISALV e o Medicina Nuclear de Barbacena LTDA, portadora de CNPJ: 02.163.176/0001-90, cuja qual fica credenciada no item: 28. TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 42/2021 celebrado entre o CISALV e a Clínica do Sono de Barbacena, portadora de CNPJ: 13.864.200/0001-34, cuja qual fica credenciada no item: 53. TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 43/2021 celebrado entre o CISALV e a Centro Barbacenense de Assistência Médica e Social, portadora de CNPJ: 19.557.487/0001-36, cuja qual fica

credenciada no item no item: 27,31, e 291. TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2021 celebrado entre o CISALV e a Biodiagnose Laboratório de Análises Clínicas LTDA, portadora de CNPJ: 04.165.641/0001-57, cuja qual fica credenciada no item: 24. TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 45/2021 celebrado entre o CISALV e a Alves Monteiro Serviços de Ultrassonografia LTDA, portadora de CNPJ: 33.860.779/0001-74, cuja qual fica credenciada nos itens: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113 e 115. Informações no email: [admplanejamento.cisalv@gmail.com](mailto:admplanejamento.cisalv@gmail.com), Site: [www.cisalv.com.br](http://www.cisalv.com.br), e das 12 as 17h pelo tel: (32) 3341-1235.

*A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://www.cisalv.com.br/imprensaoficial/>  
Código de Verificação de Autenticidade: **9pk-6un***

Pág. 6/6